



ANEXO II

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº/2023 – SEDEC/DDE/CP

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI, POR UM LADO, O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, DE OUTRO LADO, A (nome da Organização Parceira) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio de sua SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.591/0001-92, com sede na Av. Borges de Medeiros nº 1501, 16º andar, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo seu Titular, Ernani Polo, portador da Carteira de Identidade nº 3044399586 - SSP/RS e CPF/MF nº 703.629.980-00, a seguir denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e de outro lado, (nome da Organização Parceira), situada na rua (endereço), nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo seu Representante Legal, (nome do representante), residente e domiciliado em portador da Carteira de Identidade nº, CPF nº, adiante designada ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, resolvem, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 53.175, de 25 de agosto de 2016 e na Instrução Normativa CAGE Nº 05, de 27 de dezembro 2016, celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente acordadas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, inscrito no Sistema de Finanças Públicas Estaduais - FPE - sob nº/2023, Processo Administrativo Eletrônico (PROA) nº 22/1601-0000436-9, visa a execução de ações vinculadas ao Projeto de Capacitação Produtiva e Gerencial de Empresas, conforme Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, parte integrante e indissociável desde instrumento, na forma de seu Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO

Constitui objetivo do presente Termo de Colaboração aumentar a eficiência e a competitividade das empresas na região do Corede Paranhana Encosta da Serra.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPIES

I – COMPETE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a)** viabilizar os meios e recursos necessários à execução do objeto;
- b)** publicar o extrato do Termo de Colaboração e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- c)** repassar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA os recursos financeiros necessários à execução do objeto, conforme previsto no cronograma de desembolso;
- d)** prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao período verificado;
- e)** monitorar e avaliar a execução, em especial, das diretrizes, das fases e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- f)** proceder a análise técnica e financeira das prestações de contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, nas condições e prazos estabelecidos na legislação específica;
- g)** emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas ou rejeitando-as;
- h)** instaurar tomada de contas especial quando constatada evidências de irregularidades; e,
- i)** assumir o controle ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação injustificada, de modo a evitar a descontinuidade, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

II – COMPETE À ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

- a)** executar o projeto estabelecido no Plano de Trabalho pactuado neste Termo de Colaboração;
- b)** manter os recursos financeiros depositados em conta bancária específica do Termo de Colaboração/Fomento, cuja abertura deve ser efetuada no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, devendo ser aplicados enquanto não forem utilizados;
- c)** prestar contas dos recursos transferidos, bem como de seus rendimentos, observados os prazos e critérios definidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- d)** manter escrituração contábil regular;
- e)** assumir a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- f)** responder pelo recolhimento de todos impostos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- g)** não realizar despesa posterior ao prazo de vigência do presente Termo, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;



- h) divulgar o Termo de Colaboração em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, contendo as informações mínimas previstas no artigo 92 da IN CAGE Nº 5/2016;
- i) prestar informações e esclarecimentos sobre a execução deste Termo de Colaboração sempre que solicitado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos fiscalizadores;
- j) apresentar, de forma prévia, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA as alterações que julgar necessárias no Plano de Trabalho;
- k) responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo, informando, sempre que solicitado, onde e em que atividades, programas ou projetos estão sendo utilizados;
- l) restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para a execução do objeto deste Termo, alocará recursos no valor de R\$ 371.428,00 (trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte oito reais), pago em parcela única, à conta dos seguintes dados orçamentários:

Unidade Orçamentária: 16.01

Projeto/Atividade: 7320

Recurso: 0001 – Tesouro -Livres

Natureza da Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais

Empenho: 000000

Data do Empenho: XX/XX/XXXX

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A liberação de recursos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso bem como a verificação da adimplência e regularidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. No caso de liberação em mais de uma parcela, deverá ser comprovado que os recursos da parcela anterior foram aplicados no objeto do TERMO, para que seja liberada a parcela subsequente.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 12 (doze) **meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado e/ou modificado, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo máximo de 5 (cinco) anos.



CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado, mediante proposta formalizada e justificada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por Termo Aditivo e por apostilamento, sendo vedada alteração que resulte na modificação do objeto, observados os requisitos de que tratam os artigos 59 da IN CAGE Nº 05/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, ao longo de sua vigência, analisando as informações, os dados e as prestações de contas parciais incluídas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA no Portal de Convênios e Parcerias RS, efetuando vistorias e validando a documentação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O Monitoramento será efetuado pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e o acompanhamento e a fiscalização serão exercidos pelos Gestores, designados por meio de Portaria do Titular da Pasta, a ser publicada no DOE/RS, que deverão zelar pelo efetivo cumprimento do objeto da parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Quando em missão de monitoramento, fiscalização ou auditoria, os servidores da Administração Pública, e os servidores da CAGE e do TCE, terão livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término da vigência do Termo de Colaboração e todos os atos que dela decorram devem estar incluídos no Portal de Convênios e Parcerias RS disponibilizado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, permitindo a visualização por qualquer interessado.

I. Os relatórios e documentos exigidos, para prestação de contas final e parcial, contidos no Manual de Prestação de Contas, a serem incluídos no Portal pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, são:

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;



- b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados e o comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica;
- c) Cópia dos comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria, bem como conter ateste do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços, na face do documento fiscal comprobatório da despesa, efetuado por funcionário devidamente identificado por meio de nome completo e CPF;
- d) Cópia dos comprovantes de pagamentos realizados;
- e) Extratos bancários, inclusive das aplicações financeiras, da conta corrente específica da parceria; e
- f) os dados da equipe de trabalho referidos no art. 52, § 1º, alínea "d" desta Instrução Normativa, em campo próprio no Portal de Convênios e Parcerias RS.

II. Responsabilidade pela Guarda de Documentos: A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá manter em seu arquivo os documentos originais, em ordem cronológica, que compõem a prestação de contas, durante o prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

III. Normas Gerais:

- a) Caso a duração da parceria exceder 1 (um) ano, a prestação de contas deverá ser realizada ao final de 12 (doze) meses a contar da liberação da parcela única;
- b) A Administração Pública apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;
- c) As causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas e as irregularidades que ensejarem a tomada de contas especial estarão registradas em plataforma eletrônica de acesso público e serão levadas em consideração em futuras parcerias;
- d) A autoridade competente emitirá manifestação sobre a aprovação ou não das contas, com base em parecer técnico conclusivo da análise de prestação de contas final elaborado pelo gestor da parceria, podendo aprovar, aprovar com ressalvas, ou rejeitar as contas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento dos documentos fiscais pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, devendo as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios válidos serem identificados com referência ao nome do órgão/entidade da Administração Pública e ao número do Termo de Colaboração/Fomento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Cabe à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, verificada omissão no dever de prestar contas parcial reterá a liberação dos recursos e notificará a organização parceira, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar justificativa, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Após a análise da prestação de contas final, constatada qualquer irregularidade, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder ao saneamento ou efetuar a devolução dos recursos atualizados, sob pena de inscrição no CADIN/RS.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a rejeição da prestação de contas, decorrente de dano ao erário, ensejará o encaminhamento dos autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA NONA: DAS VEDAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Não poderão ser realizados (as) no âmbito do presente Termo de Colaboração:

- a) a alteração do objeto detalhado no Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo;
- b) o pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados, ou qualquer forma de remuneração a servidores que pertençam aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, do Estado e dos Municípios;
- c) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida na Cláusula Primeira, ainda que em caráter de emergência;
- d) a realização de despesa com taxas bancárias;
- e) a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- f) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nos termos da Constituição Federal;
- g) ações em que constem nomes, símbolos, imagens, expressões ou slogans ideológicos e político-partidários que caracterizem promoção pessoal de autoridade pública ou servidores públicos e também do pessoal da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA fica obrigada a respeitar, durante toda a vigência do presente Termo de Colaboração, as vedações impostas pelo artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 42 do Decreto Estadual nº 53.175/2016.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica vedada a transferência de novos recursos no âmbito desta parceria,



excetuando-se os casos de serviços essenciais que não possam ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS BENS

Na hipótese de a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública estadual, se ocorrer sua extinção. Os referidos bens destinam-se ao uso exclusivo da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os bens devem ser incorporados ao patrimônio da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, após a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Após aprovada a prestação de contas, mediante autorização prévia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, poderá ser efetuada transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos da aprovação, bem como de bem imóvel a qualquer tempo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do Termo e de formalização de instrumento jurídico próprio pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sob pena de reversão ao patrimônio da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PESSOAL

A movimentação de pessoal entre os partícipes para execução de atividades decorrentes do presente Termo de Colaboração, bem como o pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, não estabelecerá qualquer relação jurídico-trabalhista com a administração pública, mantendo-se apenas os vínculos originais com cada Entidade.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

Pela execução do presente instrumento em desacordo com o plano de trabalho, as normas vigentes e a legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA às sanções de:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública estadual sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

III – declaração inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A sanção de advertência será aplicada por escrito e possui caráter preventivo, decorrente de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese em que não ficar configurada fraude;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, hipótese em que o erário deve ser ressarcido.

SUBCLÁUSULA QUARTA. A aplicação de quaisquer das sanções previstas nesta Cláusula realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Estadual nº 15.612/2021.

SUBCLÁUSULA QUINTA. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o princípio da *proporcionalidade*.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.



SUBCLÁUSULA SÉTIMA. Caso sejam aplicadas as sanções dos incisos II e III, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA será inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e no CADIN/RS, sendo que neste último, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, desde que seja dada publicidade da intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Constituem motivos para rescisão unilateral, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a má execução ou inexecução da parceria, que podem ser caracterizadas por:

- a) não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) verificação de informação falsa em documento apresentado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
- c) utilização dos bens adquiridos com recursos do Termo em finalidade distinta ou para uso pessoal;
- d) não apresentação das contas nos prazos estabelecidos;
- e) não aprovação da prestação de contas parcial; e,
- f) interesse público de conhecimento amplo, devidamente justificado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Na hipótese de rescisão ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao período em que tenham participado do Termo, e com relação aos saldos financeiros estes deverão ser devolvidos às partes, cotejada a proporcionalidade dos recursos e da contrapartida em bens ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas obtidas em virtude da execução do presente Termo de Colaboração, privilegiáveis ou não, serão, em proporções iguais, de propriedade comum dos partícipes conforme dispõe o art. 36 e parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014, salvo disposição em contrário a ser formalizada em Termo(s) Aditivo(s), observando-se as Leis Federais nº 9.279/1996 e nº 10.973/2004, e o compromisso de confidencialidade dos dados a ser assumido com as empresas que aderirem às atividades decorrentes do presente Termo de Colaboração.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Nos termos do artigo 42, XVII da Lei 13.019/2014, em caso de controvérsia, fica estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Estado, conforme a Lei nº 14.794/2015.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem-se dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, não solucionadas por consenso e entendimentos na órbita administrativa.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, firmam o presente Termo de Colaboração em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais, diante das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, de de 2023.

ERNANI POLO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

Representante da Organização Parceira

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____